



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VETO Nº 314/2020

Ementa: Veto Total ao PLO nº 1310/2019, de autoria do vereador Humberto Pontes, que cria o programa “domingo na rua” no município de João Pessoa.

AUTOR: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Bruno Farias

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recebe, para exame e emissão de parecer, o Veto Total ao PLO nº 1310/2019, de autoria do vereador Humberto Pontes, que cria o programa “domingo na rua” no município de João Pessoa.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora vetado tem por objetivo criar o programa “Domingo na Rua”, que consiste em destinar espaços públicos para integração da família e da sociedade, na promoção do lazer e prática de esportes.

Inegavelmente a matéria em análise se amolda à regra prevista no artigo 30, I, da Constituição Federal, a qual permite que os municípios legislem sobre assuntos de interesse local. Não há como negar que a criação de programas que destinem espaços públicos para utilização da população se trate de interesse local.

Entretanto, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que a matéria abordada no PLO aprovado na Câmara Municipal é reservada ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista que estariam configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, qual seja a criação de função e atribuições na Administração direta do município (inciso IV).

Diz-se isso porque já implantação de serviço nos moldes preconizados na proposição, isto é, o fechamento de vias públicas para a utilização da população para fins de lazer, esportes, cultura, entretenimento e comércio, a despeito do nobre vetor axiológico, cria uma nova atribuição para a SEMOB, bem como cria despesa sem indicação da fonte.

Ante a inconstitucionalidade formal (violação a regra de iniciativa reservada), resta



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos posicionamos pela existência de fundamentos jurídicos para a inconstitucionalidade em todos os seus termos.

Diante das razões expostas, essa relatoria se manifesta pela **MANUTENÇÃO DO VETO 314/2020**.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.


Bruno Farias
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO 314/2020**, conforme voto e parecer da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2020.

Thiago Lucena
Presidente

Bruno Farias
Membro – Relator

Professor Gabriel
Membro

Valdir Dowsley - Dinho
Membro

Tanilson Soares
Membro

Léo Bezerra
Membro

Fernando Milanez Neto
Membro